

CAIXA – BANCO DE INVESTIMENTO, SA

Declaração sobre Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo

1. Informação Administrativa

- **Nome:** Caixa-Banco de Investimento, SA (CaixaBI)
Morada: Av. João XXI, n.º 63
1000-300 Lisboa, Portugal
- **Código SWIFT:** **CXBI PT PL**
- **Estatuto jurídico:** Sociedade anónima de capitais maioritariamente públicos
- **Acionista:** 94.045% Caixa Geral de Depósitos, S.A. and 5.705% Caixa Participações, SGPS, SA
- **Reguladores:** Banco de Portugal www.bportugal.pt e Comissão do Mercado de Valores Mobiliários www.cmvm.pt
- **Código de Instituição de Crédito:** 025
- **Auditores Externos:** *Deloitte & Associados, SROC SA*
- **Contacto:** *Compliance Officer – Gabinete de Compliance*
Morada: Av. João XXI, n.º 63
1000-300 Lisboa, Portugal
Telefone: 351 21 3137300
Fax n.º: + 351 21 352 63 27
E-mail: gabinete.compliance@caixabi.pt

2. Regulamentação Nacional e Internacional considerada Relevante

Regulamentação Internacional:

- 40 Recomendações do FATF/GAFI, sobre o branqueamento de capitais, elaboradas em 1990 e revistas em 1996, 2003, 2004 e 2012 (constituem um quadro avançado, completo e consistente de medidas de combate ao branqueamento de capitais).
- Diretiva 2015/849/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio.
- Diretiva 2016/2258/EU, do Conselho, de 6 de dezembro de 2016, que altera a Diretiva 2011/16/EU, no que respeita ao acesso às informações antibransqueamento de capitais por parte das autoridades fiscais.
- Regulamento (UE) n.º 847/2015 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio, relativo ao controlo das somas em dinheiro líquido que entram ou saem da Comunidade.
- Convenção do Conselho da Europa relativa ao Branqueamento, Detecção, Apreensão e Perda dos Produtos do Crime e ao Financiamento do Terrorismo (Varsóvia, 16 de Maio de 2005).

Regulamentação Nacional:

- Lei n.º 52/2003, de 22 de Agosto (alterada pela Lei n.º 59/2007, de 4 de Setembro) – lei de combate ao terrorismo.
- Aviso n.º 05/2013 do Banco de Portugal – diploma que define os procedimentos a adotar pelos bancos portugueses no que diz respeito a identificação dos clientes, conservação de documentos e comunicação de operações suspeitas.
- Decreto-lei 144/2006, de 31 de Julho (art.º 13 e 29).
- Decreto-lei 61/2007, de 14 de Março.
- Lei n.º 83/20017, de 18 de agosto - estabelece as medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e ao financiamento do terrorismo, transpondo para a ordem jurídica interna as Diretivas 2015/849/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro e das atividades e profissões especialmente designadas para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo, bem como, a Diretiva 2016/2258/UE, do Conselho, de 6 de dezembro de 2016, que altera a Diretiva 2011/16/UE, no que respeita ao acesso às informações antibransqueamento de capitais por parte das autoridades fiscais.
- Lei n.º 88/2009, de 31 de Agosto, que estabelece o quadro legal para emissão e execução de ordens de confisco de vantagens de proveniência ilícita, em aplicação do princípio do reconhecimento recíproco das ordens de confisco.
- Código Penal art.º 11 – criminalização de pessoas coletivas, designadamente, pela prática de crimes de branqueamento de capitais.
- Código Penal art.º 368º-A, que tipifica o crime de branqueamento de vantagens obtidas de forma ilícita e define a respetiva moldura penal.
- Código de Valores Mobiliários: art.º 304 a 305-E.

3. Medidas de Prevenção do Branqueamento de Capitais (PBC) e do Combate ao Financiamento do Terrorismo (CFT) nas Unidades Internacionais do CaixaBI

Nas unidades internacionais sob o controlo do CaixaBI encontram-se definidas políticas e procedimentos que asseguram que as operações são realizadas de acordo com a legislação doméstica respetiva, no que diz respeito à PBC e ao CFT.

Segundo a política interna do CaixaBI (em obediência ao artigo 22º da Lei 83/2017), as suas sucursais e filiais em países terceiros aplicam medidas equivalentes às portuguesas, em relação à identificação dos clientes, banca de correspondentes, conservação de documentos e formação.

Encontram-se, também, implementadas políticas e procedimentos internos de *compliance*, nomeadamente quanto a controlo interno, avaliação e gestão do risco e auditoria, de forma a prevenir o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo.

Sempre que a legislação estrangeira não permitir a aplicação de todas as medidas nas instituições financeiras, o CaixaBI informa a autoridade supervisora (Banco de Portugal) desse facto e adota medidas adicionais para prevenir o risco de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo.

4. Medidas de Prevenção de Branqueamento de Capitais e de Combate ao Financiamento do Terrorismo na CGD (PBC/CFT)

O CaixaBI adotou políticas e procedimentos internos que asseguram o cumprimento da legislação nacional respeitante a PBC/CFT.

O CaixaBI tem um programa de PBC/CFT que identifica, mitiga e gere o risco de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo. O programa foi aprovado pelo seu Conselho de Administração.

Uma vez que Portugal é membro da UE e do FATF/GAFI, o CaixaBI aplica as seguintes políticas e procedimentos:

Conhecimento e Monitorização do Cliente: o CaixaBI tem políticas e procedimentos internos que asseguram o cumprimento do dever de identificação dos seus clientes e efetua, com recurso a ferramentas informáticas, a monitorização das transações realizadas pelos seus clientes que são filtrados com regularidade por confronto com listagens relevantes para identificação de sancionados e PEP's.

Pessoas Politicamente Expostas (PEP's): o CaixaBI monitoriza de forma reforçada as transações em que os clientes ou os beneficiários efetivos sejam PEP's.

Contas Anónimas ou Numeradas: o CaixaBI não fornece aos seus clientes contas anónimas ou numeradas.

Conservação de Documentos: os documentos relativos à identificação dos clientes, bem como os comprovativos de transações (em formato papel, ou qualquer outro), são conservados pelo período mínimo de 7 anos após a sua realização, mesmo quando a relação comercial tenha já cessado.

Monitorização de Operações Suspeitas: é efetuada pelos empregados do CaixaBI e, também, por uma aplicação informática, através de uma abordagem baseada no risco.

Comunicação de Operações Suspeitas: o CaixaBI tem políticas e procedimentos internos por forma a cumprir a sua obrigação legal de comunicar à Procuradoria-Geral da República e à Unidade de Informação Financeira da Polícia Judiciária as operações suspeitas de configurarem a prática dos crimes de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo.

Comunicação de transações bancárias relevantes nas contas e verificação das transferências: o CaixaBI comunica as operações bancárias relevantes superiores a € 15.000 (ou de valor inferior se suspeitas) para a Procuradoria-Geral da República e à Unidade de Informação Financeira da Polícia Judiciária. Os detalhes das operações de transferência (IMT – *International Money Transfer*) como o nome do ordenante e do beneficiário e morada são verificados contra as listas internacionais. o CaixaBI tem implementadas políticas e procedimentos internos de forma a cumprir com a legislação aplicável.

Formação: é ministrada formação de PBC/CFT a todas as unidades sobre a deteção e o processo de comunicação de operações suspeitas.

Acompanhamento dos Empregados: o CaixaBI tem implementados processos que garantem a segurança sobre a identidade, honestidade e integridade dos empregados.

Auditoria Independente e Revisão da Função *Compliance*: a auditoria interna tem programas de auditoria específicos de avaliação da função *compliance* e o Gabinete de *Compliance* analisa o cumprimento de todas as políticas e procedimentos operacionais relacionados com a PBC/CFT. Os programas de auditoria e de *compliance* são aprovados pelo Conselho de Administração.

Banca de Correspondente: o CaixaBI implementou procedimentos de diligência baseados no risco que incluem o conhecimento da natureza do negócio do correspondente, a sua licença para operar, a qualidade da sua gestão, propriedade e controlo efetivo e respetivas políticas de PBC/CFT. Adicionalmente, é efetuado um contínuo acompanhamento das contas dos correspondentes. O estabelecimento de relações de correspondência com entidades de alto risco está condicionado à deliberação do Conselho de Administração.

Bancos de Fachada: o CaixaBI não se relaciona com bancos de fachada, tal como definido na Lei n.º 83/2017.

Payable-through Accounts: o CaixaBI não fornece este serviço.

Avaliação das transferências – o CaixaBI analisa as transferências recebidas e enviadas.

5. USA Patriot Act Certificate

De acordo com o *Uniting and Strengthening America by Providing Appropriate Tools Required to Intercept and Obstruct Terrorism Act 2001 (USA Patriot Act)*, poderá ser requerido ao CaixaBI que forneça, sempre que necessário, a *Certification Regarding Accounts for Foreign Banks*.

O *Wofsborg AML Questionnaire* e o *USA Patriotic Act Certificate* do CaixaBI encontram-se disponíveis no sítio da internet do CaixaBI: www.caixabi.pt.